



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.996, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Regulamenta a profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta a profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC.

Art. 2.º É livre o exercício da profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, desde que atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei em regulamentação específica.

Art. 3.º Os requisitos para o exercício da profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil e suas atribuições serão definidas em ato do órgão regulador.

Parágrafo único. A ausência do ato de que trata o caput não afasta a aplicabilidade imediata dos demais artigos dessa Lei.

Art. 4.º A carga horária diária de trabalho dos APACs é de seis horas, ressalvados acordos entre empregadores e as associações representativas da categoria, hipóteses em que o limite para a jornada será limitado a doze horas ininterruptas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Parágrafo único. As escalas de trabalho deverão observar, no mínimo, uma folga semanal.

Art. 5.º O piso salarial mensal devido aos APACs será de:

I – R\$ 945,18 (novecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) para carga horária de quatro horas diárias; e

II – R\$ 1.417,78 (um mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para carga horária de seis horas diárias.

Art. 6.º O exercício da profissão de APAC requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da localidade onde o profissional for atuar.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente

